



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 143
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em 14/10/2011

Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying nas Escolas do Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
Lauro Rocha de Andrade
Secretário Chefe de Gabinete em Exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Combate ao Bullying nas Escolas do Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. Entende-se por Bullying, ações de violência física e ou psicológica, com intuito de intimidação e ou agressão, sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupo, dirigidas a uma ou mais pessoas, assessoradas por uma relação de desequilíbrio de poder entre os elementos envolvidos.

Art. 2º. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada por atos tangentes a:

- I – agressões físicas;
- II – comentários pejorativos;
- III – expressões ameaçadoras;
- IV – isolamento social;
- V – ameaças físicas e ou sociais;
- VI – insultos pessoais.

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 143
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 3º. O Bullying pode ser classificado, de acordo com as ações praticadas, em:

- I – sexual – assediar ou induzir;
- II – exclusão social – ignorar, isolar e excluir;
- III – psicológico – assustar, amedrontar, intimidar, manipular, chantagear e atividades similares;
- IV – físico – agressões físicas diretas ou indiretas.

Art. 4º. São objetivos deste Programa:

- I – prevenir e combater o Bullying nas Escolas;
- II – capacitar a equipe pedagógica para implementação de ações de discussão, prevenção e orientação, incluindo aspectos éticos e legais, para lidar com o problema em questão;
- III – incluir no Regimento Escolar regras contra o Bullying;
- IV – observar, identificar e analisar praticantes e vítimas de Bullying na Escola;
- V – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização;
- VI – integrar a comunidade, organizações sociais e meios de comunicação nas ações de combate ao Bullying;
- VII – promover debates e palestras acerca do assunto;
- VIII – orientar pais e familiares para lidar com o assunto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 143
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

IX – proporcionar apoio às vítimas e agressores.

Art. 5º. Para implantação desta Lei a Unidade Escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, pais e voluntários, para o desenvolvimento de atividades didáticas, informativas e de orientação, prevenção e combate.

Art. 6º. A Unidade Escolar organizará e aprovará um plano, que será incluso no calendário escolar, para a implantação das medidas previstas no Programa.

Art. 7º. Fica autorizada a constituição de parcerias e convênios para o cumprimento dos objetivos desse Programa.

Art. 8º. A Escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristóvão, 14 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Morgan Prado de Menezes
Secretário Municipal da Educação

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

